



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 22 de 2016.
AUTOR: DEPUTADO JOSÉ RICARDO

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante
TRES (03) dias
Em 19 / 09 / 16

**INSTITUI O ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO no âmbito da
Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas.**

Deputado Belarmino Lins
1º Vice-Presidente

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, na forma que estabelece o art. 17, I, "e" da Resolução Legislativa nº
469, de 16 de março de 2010 - Regimento Interno, faz saber aos que a presente
virem que promulga a seguinte

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Amazonas o
Orçamento Participativo, consistente no conjunto de informações voltadas ao
esclarecimento, identificação e definição dos gastos do montante de recursos
orçamentários a serem executados, destinados ao pleno exercício da Casa
Legislativa.

Art. 2º. O Orçamento anual da Assembleia Legislativa do Amazonas, para sua
execução, será debatido pelos servidores efetivos, parlamentares e entidades da
sociedade civil organizada.

Parágrafo único: O debate descrito no "caput" deverá ser concretizado através
de Assembleia Popular, que será realizada no Plenário da Assembleia Legislativa,
devendo ocorrer na primeira quinzena de novembro.

Art. 3º. Fica a mesa diretora responsável pela organização da Assembleia
Popular, além de formalizar os convites às entidades da sociedade civil
organizada.

Art. 4º. O Orçamento Participativo conterá, ainda, as seguintes informações:



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

I – previsão orçamentária destinada aos gastos para atuação legislativa;

II – relação dos dispêndios tidos com o Poder Legislativo em exercício anterior.

Art. 5º A Assembleia Popular deverá ser amplamente divulgada pelos órgãos oficiais de comunicação social escritos, falados e televisionados.

Art. 6º. Serão disponibilizados, permanentemente na “Internet”, pela Assembleia Legislativa:

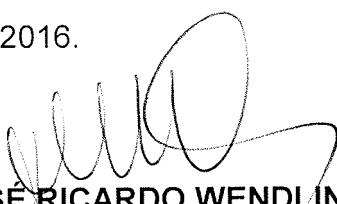
I - o Orçamento aprovado para o exercício seguinte;

II - a evolução mensal da execução orçamentária do exercício em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM
MANAUS, 14 de setembro de 2016.



JOSÉ RICARDO WENDLING
DEPUTADO ESTADUAL - PT



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei Orçamento Participativo pretende ser um instrumento de controle social que servirá para a sociedade acompanhar o orçamento público e o destino das verbas dirigidas à Assembleia Legislativa do Amazonas, visto que a necessidade de planejar e de conhecer as reais deficiências ou anseios da população antes de fixar as despesas ou distribuir as receitas, visando a solução ou minimização dos problemas públicos, deve nortear os gastos deste Poder.

A proposta de garantir transparência aos recursos gastos pela ALE trará moralidade a este poder, haja vista que mostrará aos cidadãos onde estão sendo gastos os impostos, trazendo um controle mais veemente à atuação deste Poder.

A aprovação deste projeto por esta Casa, dando publicidade aos recursos orçamentários produzirá resultados positivos relevantes à importância da relação entre os direitos e as garantias constitucionais delineados na Carta Política, pois fará com que este Poder tenha prioridades, considerando de fundamental monta a participação da sociedade junto aos seus representantes.

Ademais, oportunizará aos cidadãos acompanhar, participar e fiscalizar as verbas públicas para que sejam realmente beneficiados, pois não há motivo para existência do Estado senão para procurar o bem-estar dos seus nacionais.

Desta feita, o orçamento participativo é um dos instrumentos mais importantes e fundamentais de planejamento na política e economia do Estado, que fixa os meios para que este possa realizar suas tarefas. O orçamento público tem como finalidade planejar o trabalho que um Administrador Público pretende executar, definindo programas, projetos e atividades, em torno do orçamento previsto, além de discriminar o que fora dispensado ao exercício anterior.

Nesse sentido, o Orçamento Participativo é um mecanismo de Democracia Participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, através de processos da participação da comunidade.

Assim, temos o seguinte conceito:



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

"O Orçamento Participativo propõe-se a ser um instrumento...de escuta das comunidades, de prestação de contas e de fiscalização da ação do estado por parte da comunidade" (STRECK, 2003, p. 122).

Caso seja implementado, haverá uma maior participação dos cidadãos na esfera pública, uma vez que teremos um protagonismo mais acentuado na política.

Por fim, objetiva o presente Projeto de Lei, em forma de relatório, expor todas as informações sobre orçamento e execução com programas a envolver o Poder Legislativo, dando transparência às ações e permitindo à sociedade melhor acompanhamento e fiscalização da execução desenvolvida e dos gastos que o envolvem.

Por tais razões, tomamos a iniciativa de ingressar com a presente proposição, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM
MANAUS, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO WENDLING
DEPUTADO ESTADUAL - PT